



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº

**153/2005**

de 29 de junho de 2005.

INTERESSADO:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004.

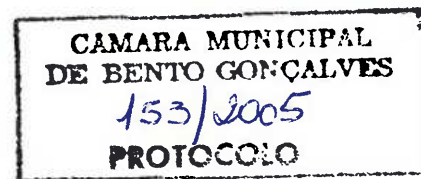
PROJETO-DE-LEI nº

de

COMISSÕES DE:

ARQUIVADO EM:

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº300/GAB

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2005.

**Senhor Presidente:**

Em atendimento a Resolução 544/2000, artigo 115, inciso I, apresentamos os documentos, abaixo relacionados, formalizadores da Tomada de Contas deste Poder Legislativo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2004:

- 1- Relatório minucioso sobre as contas do Presidente do Legislativo, (alínea "a");
- 2- Relatório e Parecer do Responsável pelo Sistema de Controle Interno atinentes à administração do Legislativo Municipal, (alínea "b"), acompanhado de cópia do demonstrativo contábil – Balancete da Despesa, referente ao exercício em tela.

Atenciosamente,

*115-1*  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,  
Presidente.

**Ilmo. Sr.**  
**Victor Faccioni**  
**MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado**  
**Rua Sete de Setembro, nº388**  
**Porto Alegre-RS**

**TRIBUNAL DE CONTAS - SR00**  
Recbi em 29, 06, 05.  
Ruiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do  
Legislativo Municipal de Bento Gonçalves  
Exercício Financeiro de 2004.**

Conforme instruções contidas no Artigo 115, Inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 544/00, atualizada, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Sr Clóris Pasqualotto, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2004, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2004.

**1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2004**

**1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

Banco: BANRISUL  
Agência: n.º 130  
Conta: n.º 04.8526960-4

Banco: Cx Federal  
Agência: 457  
Conta: n.º 006-15-3

| Mês/2004      | Valor Recebido<br>R\$...... | Datas dos<br>Recebimentos<br>(art. 168 - CF/88) | Observações |
|---------------|-----------------------------|---|-------------|
| Janeiro       | 382.590,00                  | 20/01   |             |
| Fevereiro     | 383.330,00                  | 24/02   |             |
| Março         | 383.330,00                  | 19/03   |             |
| Abril         | 383.330,00                  | 20/04   |             |
| Maio          | 343.330,00                  | 20/05   |             |
| Junho         | 383.330,00                  | 21/06   |             |
| Julho         | 383.330,00                  | 19/07   |             |
| Agosto        | 352.330,00                  | 20/08   |             |
| Setembro      | 363.330,00                  | 21/09   |             |
| Outubro       | 383.330,00                  | 20/10   |             |
| Novembro      | 383.330,00                  | 22/11   |             |
| Dezembro      | 384.184,95                  | 20/12   |             |
| <b>TOTAL:</b> | <b>4.509.074,95</b>         |   |             |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31-12-2004: R\$ 149.189,84

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31-12-2004: R\$ 0,00

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária em 31/12/2004: R\$ 0,00

**1.2** – O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo:

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária da despesas (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do patrimônio

## **2 -- DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2004, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes, arquivados nesta Auditada e à Disposição desta Corte quando se fizer necessário.

## **3 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

Ao final do Exercício Financeiro de 2004 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

## **4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício findo não houve a investidura decorrentes de nomeação de cargos em comissão.

### **4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:**

Houve realização de concurso público conforme processo número 76/2004, onde foram nomeados 2 servidores como segue:

-Patrícia Zeilmann – Oficial Legislativo

-Juliano Rodrigo Turri Consoli – Técnico em Contabilidade Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**4.2 – Contratações Temporárias:**

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2004.

**4.3 – Revisões e aumentos de remunerações:**

Ato Legal: Resolução n.º 27/2003 Data: 29/12/2003.  
Abrangência: Servidores

**4.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:**

Foi concedida licença aos Vereadores Clóris Pasqualotto e Jauri Peixoto, conforme Resoluções abaixo:

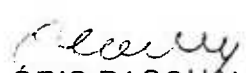
| Ato Legal            | Data       | Motivo                      |
|----------------------|------------|-----------------------------|
| Resolução nº 13/2004 | 26-05-2004 | Intercâmbio Brasil-Portugal |
| Resolução nº 08/2004 | 05-05-2004 | Intercâmbio Brasil-Portugal |


**5 – DA RESPONSABILIDADE**

Exerceram a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, durante o Exercício Financeiro de 2004, o Vereador Clóris Pasqualotto e o Vereador Volnei Tesser (este no período de 01 à 12/06/2004, conforme ata de transmissão de posse.)

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município.

Bento Gonçalves, 27 de junho de 2005.

  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente em 2004

  
Vereador VOLNEI TESSER  
Presidente em 2004

BOLETIM Nº 684 / 2005 - SEÇÃO I  
EDITAL DE INTIMAÇÕES

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os responsáveis e/ou interessados abaixo relacionados ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos processos, observados os prazos nelas assinados.

**PRAZO: 15 dia**

Pres. em exercício: Cons. Sandro Dorival Marques Pires

Processo: 7581-02.00/05-0  
Órgão: PM DE FLORES DA CUNHA  
Recurso de Embargos

Nome: Jorge Luiz Rizzon de Godoy Vice-Prefeito  
pp.Bel. João Carlos Schmitt

Decisão: Promovam a regularização da representação.  
Ref. fl. 05

Presidente: Cons. Victor José Faccioni

Processo: 7773-02.00/05-0  
Órgão: PM DE SAPUCAIA DO SUL  
Recurso de Embargos

Nome: Espólio de Walmir dos Santos Martins  
pp.Bel. Vanir de Mattos

Decisão: Regularizem a representação, informando qual o nome correto da repres. do Espólio e juntando prova da sua condição de inventariante.  
Ref. fl. 12

Relator: Cons. Algir Lorenzon

Processo: 5456-02.00/05-5  
Órgão: CIA. DE GÁS DO ESTADO DO RS  
Tomada de Contas 2004

Nome: Artur Lorentz Diretor-Presidente

Decisão: Juntar procuração.  
fl. 126 (Decisão de 05-09-05).

**PRAZO: 30 dias**

Presidente: Cons. Victor José Faccioni

Processo: 8134-02.00/05-3  
Órgão: CM DE CAXIAS DO SUL  
Recurso de Reconsideração

Nome: Vinicius de Tomasi Ribeiro Presidente

Decisão: ... querendo, apresente as contra-razões que entender pertinentes.  
Ref. fls. 02 a 08

Relator: Cons. Helio Saul Mileski

Processo: 2173-02.00/05-4  
Órgão: PM DE FONTOURA XAVIER  
Prestação de Contas 2004

Nome: Ilo Finatto Prefeito

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 221 a 269 e 271

Relator: Cons. João Luiz Vargas

Processo: 5570-02.00/05-0  
Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA  
Tomada de Contas 2004

Nome: Paulo Michelucci Rodrigues Secretário de Estado

Decisão: Apresentar Esclarecimentos: Fls. 191/220, 223/228, 230/236, 238/244, 247/249, 252/257, 259/833 e 835/929 e 932 - Decisão de 05-09-2005.

Processo: 6378-02.00/05-3  
Órgão: CM DE BENTO GONÇALVES  
Tomada de Contas 2004

Nome: Clóris Pasqualotto Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 23 a 53 e 55

Nome: Volnei Tesser Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 23 a 53 e 55

Relator: Cons. João Osório Ferreira Martins

Processo: 6245-02.00/05-1  
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO RS

## Tomada de Contas 2004

Nome: Otomar Oleques Vivian Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
fls. 420 a 428, 529 a 556 e 559 (Decisão de 06-09-05).

Relator: Cons. Porfírio Peixoto

Processo: 1399-02.00/05-3  
Órgão: CM DE DOIS IRMÃOS  
Tomada de Contas 2004

Nome: Veronez Antônio de Almeida Bueno Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 16 a 40 e 42

Processo: 1693-02.00/05-1  
Órgão: CM DE MINAS DO LEÃO  
Tomada de Contas 2004

Nome: Paulo César Flores de Freitas Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 16 a 55 e 57

Processo: 1718-02.00/05-9  
Órgão: PM DE RIOZINHO  
Prestação de Contas 2004

Nome: Antônio Carlos Colombq Prefeito

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 122 a 190 e 192

Nome: Luiz Paulo Benetti Vice-Prefeito

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 122 a 190 e 192

Processo: 2156-02.00/05-9  
Órgão: CM DE CANGUÇU  
Tomada de Contas 2004

Nome: Joaquim Paulo Machado Nunes Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 13 a 54 e 56

Nome: Wandelin Schmalfuss Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 13 a 54 e 56

Processo: 6248-02.00/05-0  
Órgão: CM DE LINDOLFO COLLOR  
Tomada de Contas 2004

Nome: Laurindo Decker Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 24 a 54 e 56

Nome: Maria Magdalena de Oliveira Souza Presidenta

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 24 a 54 e 56

Processo: 9325-02.00/01-5  
Órgão: CM DE PORTO ALEGRE  
Tomada de Contas 2001

Nome: Carlos Alberto Oliveira Garcia Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 33 a 103

Nome: Luiz Fernando Salvadori Záchia Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 33 a 103

Nome: Reginaldo da Luz Pujol Presidente

Decisão: Apresentar esclarecimentos.  
Ref. fls. 33 a 103

Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires

Processo: 7728-02.00/05-4  
Órgão: CM DE SENTINELA DO SUL  
Recurso de Reconsideração

Nome: Elenilton de Lima Souza Presidente

Decisão: ...querendo, apresente as contra-razões que entender pertinentes.  
Ref. fls. 02 a 11

Porto Alegre, 12 de setembro de 2005.

EDUARDO MOREIRA CORDEIRO,  
Diretor-Geral. em substituição.

Código 110900

BOLETIM Nº 685 / 2005 - SEÇÃO I  
EDITAL DE INTIMAÇÕES

Para os efeitos do disposto nos artigos 63 da Lei n.º 11.424, de 06-01-2000, e 144 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, foi proferida a seguinte decisão:

**PRAZO: 5 dias**

Presidente: Cons. Victor José Faccioni

Processo: 657-02.00/05-8  
Órgão: PM DE PELOTAS  
Recurso de Embargos

Nome: Otelmo Demari Alves Vice-Prefeito  
pp.Bel. Luiz Eduardo Garrot Gomes

Decisão: Não-conhecimento do recurso.  
Ref. fl. 33

Processo: 8166-02.00/05-4  
Órgão: PM DE TAPEJARA  
Recurso de Embargos

Nome: Gilmar Sossella Prefeito

Decisão: Não-conhecimento do recurso.  
Ref. fls. 07

Nome: Ildo Aldino Lamb Vice-Prefeito

Decisão: Não-conhecimento do recurso.  
Ref. fl. 07

Processo: 8334-02.00/05-0  
Órgão: CM DE PALMARES DO SUL  
Recurso de Reconsideração

Nome: Maria Ivânia Backes de Oliveira Presidenta

Decisão: Não-conhecimento do recurso.  
Ref. fl. 06

Porto Alegre, 12 de setembro de 2005.

EDUARDO MOREIRA CORDEIRO,  
Diretor-Geral. em substituição.

Código 110901

## MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diretor-Geral:

Jorge Antônio Gonçalves Machado

End: Rua Andrade Neves, 106

Porto Alegre/RS - 90010-210  
Fone: (51) 3287-8061

## PORTARIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 244/2005-PF  
APROVAÇÃO DE EXTINÇÃO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, tendo em conta o que lhe requereu a FUNDAÇÃO ABRAM RUAS AMANTINO, sediada nesta Capital, e o disposto nos artigos 69 do Código Civil e 1.204 do Código de Processo Civil, aprova a extinção da mesma, na forma do que dispõe o Estatuto da Fundação e em conformidade com o que consta no Processo PGJ n.º 015882-09.00/03-4.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e cinco.

Antônio Carlos de Avelar Bastos,  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Jurídicos.

Código 110789

## TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 8230-09.00/00-1

LOCADOR: VALDEMAR PAULO MARIANI; OBJETO: Prorrogar até 31 de dezembro de 2005, a contar de 05/09/05, a locação da sala 602, do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, 767, esquina com a Rua Alberto Torres, 432, em Lajeado, RS, e reajustar o valor da locação, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses do IGP-M, passando, o locativo, para R\$ 503,10; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Porto Alegre, 12/09/2005. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 110894

Prazo até 24.09.2005

Órgão: PM DE CACHOEIRINHA  
 Nome: JOSÉ LUIZ STÉDILE  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 605-0200/02-9 3048-0200/04-3  
 Órgão: PM DE DOM PEDRITO  
 Nome: FRANCISCO ALVES DIAS  
 Prefeito  
 Assunto: Pensão  
 Processo(s): 4228-0200/00-0  
 Órgão: PM DE RIO GRANDE  
 Nome: JANIR SOUZA BRANCO  
 Prefeito  
 Assunto: Complementação de Proventos  
 Processo(s): 11301-0200/05-1  
 Órgão: PM DE SALDANHA MARINHO  
 Nome: GLADEMIR AROLDI  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 7415-0200/05-0  
 Órgão: PM DE SANTA MARIA  
 Nome: ANTÔNIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 2078-0200/04-1 8851-0200/04-8  
 Órgão: PM DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
 Nome: JOSÉ VICENTE DE FARIAS FERRARI  
 Prefeito  
 Assunto: Pensão  
 Processo(s): 8511-0200/99-2  
 Órgão: PM DE SAPUCAIA DO SUL  
 Nome: MARCELO ANDRADE MACHADO  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 5879-0200/05-0  
 Órgão: PM DE SERTÃO  
 Nome: ALDEMIR SACHET  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 3481-0200/98-2  
 Órgão: PM DE TAQUARA  
 Nome: CLÁUDIO KAISER  
 Prefeito  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 1406-0200/04-9  
 Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
 Nome: PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA  
 Secretário de Estado  
 Assunto: Inativação  
 Processo(s): 36419-1900/05-8

Porto Alegre, 27 de abril de 2006.

JOSÉ CARLOS SILVA DE DEUS,  
Diretor-Geral.

Registre-se e publique-se:

SANDRO CORREIA DE BORBA,  
Diretor Administrativo.

Código 168267

**BOLETIM Nº 280/2006 - SEÇÃO I**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REUNIDO EM SESSÃO PLENÁRIA, AO APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA DE SUA JURISDIÇÃO, PROFERIU A DECISÃO, SUCINTAMENTE ABAIXO IDENTIFICADA:

**TRIBUNAL PLENO - 16ª SESSÃO - 12-04-2006**

**DIVERSO - PROCESSO Nº: 000740-02.00/06-3 - Decisão nº TP-0382/2006** - Baixa e transferência de bens patrimoniais considerados obsoletos e/ou inservíveis para este Tribunal. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Determina a baixa e transferência dos bens descritos e avaliados nas folhas 03 a 06, 18 e 19 do Processo.

Porto Alegre, 27 de abril de 2006. Publique-se.

José Carlos Silva de Deus,  
Diretor-Geral.

Sandro Correia de Borba,  
Diretor Administrativo.

Código 168268

**BOLETIM Nº 282/2006 - SEÇÃO I**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, AO APRECIAR E JULGAR MATÉRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, PROFERIU AS DECISÕES ABAIXO SUCINTAMENTE IDENTIFICADAS, ACERCA DAS QUAIS FICAM OS RESPONSÁVEIS E SEUS PROCURADORES, NO QUE COUBER, DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA OS FINS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 593/2002 E NOS ARTIGOS 59, 60, 144 E 151 A 161 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 544/2000.

**PRIMEIRA CÂMARA - 2ª SESSÃO - 10-01-2006**

**Prestação de Contas - PROCESSOS Nºs:**

**002697-02.00/05-0 - Decisão nº 1C-0020/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJUI (2004).** Fixação de débito. Imposição de multa. Alerta à Origem. Emissão de Parecer sob o nº 13.334, Favorável à aprovação das Contas do Senhor Valdir Heck.  
**002967-02.00/05-9 - Decisão nº 1C-0022/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA (2004).** Fixação de débito. Imposição de multa. Alerta à Origem. Emissão de Parecer sob o nº 13.336, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Alcides Vicini, Carlos Neitzke (p.p. Doutor Cláudio Cardoso da Cunha, OAB/RS nº 30.998), Artur Lorentz e Antônio Fagundes.  
**PRIMEIRA CÂMARA - 4ª SESSÃO - 24-01-2006**

**Prestação de Contas - PROCESSOS Nºs:**

**001777-02.00/05-7 - Decisão nº 1C-0055/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTENEGRO (2004).** Fixação de débito. Imposição de multa. Alerta à Origem. Emissão de Parecer sob nº 13.356, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Ivan Jacob Zimmer e Edegar Lopes de Almeida.  
**003425-02.00/05-2 - Decisão nº 1C-0038/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA (2004).** Aplicação de multa. Fixação de débito. Advertência à atual Administração. Emissão de Parecer sob o nº 13.350, Desfavorável à aprovação das Contas do Senhor Celso Frando (p.p. Doutor Edson Luis Kossmann, OAB/RS nº 47.301). Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral.  
**SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL - 8ª SESSÃO - 12-12-2005**

**Prestação de Contas - PROCESSOS Nºs:**

**002966-02.00/01-3 - Decisão nº 2E-0431/2005 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRAMADO (2000).** Fixação de débito de responsabilidade do espólio de Nelson Dinnebieber (p.p. Doutor Gládir Chiele, OAB/RS nº 41.290, e outros). Fixação de débito e imposição de multa ao Senhor Jorge Luiz Bertoluci. Advertência à Origem. Emissão de Parecer sob o nº 12.390, Desfavorável à aprovação das Contas dos Senhores Jorge Luiz Bertoluci (p.p. Douloures Sergio Haas, OAB/RS nº 7.581 e Sofia Zatti Haas, OAB/RS nº 47.073) e Nelson Dinnebieber (falecido). Nos termos do que preceitua o artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, para os fins legais.  
**TRIBUNAL PLENO - 44ª SESSÃO - 16-11-2005**

**Recurso de Embargos - PROCESSOS Nºs:**

**011019-02.00/04-2 - Decisão nº TP-2.365/2005 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO (1999).** Prestação de Contas. Mérito: provimento parcial, para tão-somente excluir da decisão guerreada a glosa atinente ao item 2.4 do Relatório de Auditoria (p.p. Doutores Júlio César de Carvalho Pacheco, Giovana Rovani Demarchi, Andersson Kleyton Della Valentina, OAB/RS nºs 36.485, 46.974 e 57.668, respectivamente).  
**Recorrente(s):**  
 Volnei Luis Canevese  
**TRIBUNAL PLENO - 51ª SESSÃO - 21-12-2005**

**Recurso de Embargos - PROCESSOS Nºs:**

**010264-02.00/04-7 - Decisão nº TP-2.599/2005 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAGÉ (1998).** Prestação de Contas. Mérito: provimento parcial: - à unanimidade: pelo afastamento das glosas dos itens 4.10, 4.11 e 4.13. - por maioria: pelo afastamento das glosas dos itens 1.1.5.1 e 4.8. Reversão do Parecer Desfavorável nº 11.361 para Parecer sob o nº 13.317, Favorável à aprovação das Contas do Recorrente (p.p. Doutores Mário Frederico Ferreira Wunderlich e Elisa Scheibe, OAB/RS nºs 4.819 e 55.425, respectivamente).  
**Recorrente(s):**  
 Carlos Az Abujaja  
**TRIBUNAL PLENO - 3ª SESSÃO - 11-01-2006**

**Recurso de Reconsideração - PROCESSOS Nºs:**

**009008-02.00/04-0 - Decisão nº TP-0049/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BORJA.** Tomada de Contas. Mérito: improvinimento. Recorrente, representado pelos Procuradores, Doutores Luiz Miguel Orihuela Dubal e Ataulfo Floriano Costa Botelho, OAB/RS nºs 36.899 e 10.041.  
**Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:**

**005907-02.00/05-0 - Decisão nº TP-0036/2006 - HOSP. MUN. GETÚLIO VARGAS-SAPUCAIA DO SUL (2004).** Fixação de débito, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Monteiro de Almeida. Baixa da responsabilidade, com ressalvas, dos Senhores Luiz Carlos Monteiro de Almeida, Leandro Oliveira da Silva e Arno Arlindo Berger. Advertência ao atual Administrador.  
**006298-02.00/05-9 - Decisão nº TP-0042/2006 - CIA. DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA - COTIPORÁ (2004).** Imposição de multa. Baixa da responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Fernando Taffarel. Recomendação ao atual Gestor.  
**00378-02.00/05-3 - Decisão nº TP-0024/2006 - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA (2004).** Imposição de multa. Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Narciso Colombo. Advertência ao atual Administrador. Identificação aos

Senhores Procurador-Geral de Justiça e Procurador Regional Eleitoral.  
**006901-02.00/05-0 - Decisão nº TP-0043/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR (2004).** Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Luiz Carlos Marques Severo. Julgamento pela regularidade das Contas do Senhor Gilberto Niederauer de Brum. Imposição de multa ao Senhor Luiz Carlos Marques Severo. Advertência à Origem. Identificação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral. Recomendação ao atual Administrador.  
**TRIBUNAL PLENO - 4ª SESSÃO - 18-01-2006**

**Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:**  
**006324-02.00/05-3 - Decisão nº TP-0060/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO (2004).** Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Sérgio Luis Schuck. Julgamento pela regularidade das Contas dos Senhores Lucindo Bartolomeu de Amaral e Maria Lorena Mayer. Imposição de multa ao Senhor Sérgio Luis Schuck. Advertência ao atual Administrador. Identificação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral.  
**007269-02.00/05-3 - Decisão nº TP-0061/2006 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO BORJA (2004).** Imposição de multa. Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Alben Jovino Foletto. Advertência ao atual Administrador. Identificação aos Senhores Procurador-Geral de Justiça e Procurador Regional Eleitoral.  
**TRIBUNAL PLENO - 11ª SESSÃO - 08-03-2006**

**Recurso de Embargos - PROCESSOS Nºs:**  
**011201-02.00/04-5 - Decisão nº TP-0216/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO (1999).** Prestação de Contas. Mérito: não-provinimento. Recorrente, representado por Procurador, Doutor Decio Danilo D'Agostini, OAB/RS nº 13.082.  
**Recorrente(s):**  
 Delmo Alves Xavier  
**TRIBUNAL PLENO - 13ª SESSÃO - 22-03-2006**

**Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:**  
**006312-02.00/03-0 - Decisão nº TP-0271/2006 - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (2002).** Julgamento pela regularidade das Contas dos Senhores Leonir José Taufe e Marisa Virginia Formolo Dalla Vecchia (p.p. Doutor Leonir José Taufe, OAB/RS nº 37.575).

Porto Alegre, 27 de abril de 2006.  
Publique-se.

JOSÉ CARLOS SILVA DE DEUS,  
Diretor-Geral.

SANDRO CORREIA DE BORBA,  
Diretor-Administrativo.

Código 168269

**BOLETIM Nº 283/2006 - SEÇÃO I**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, AO APRECIAR AS MATÉRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, PROFERIU AS DECISÕES ABAIXO SUCINTAMENTE IDENTIFICADAS, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 544/2000, ACERCA DAS QUAIS FICAM OS RESPONSÁVEIS, NO QUE COUBER, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, COM O QUE SE DA CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA CONTIDA NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

**SEGUNDA CÂMARA - 13ª SESSÃO - 06-04-2006**

**Prest. Contas de Gestão Fiscal - PROCESSOS Nºs:**  
**003088-02.00/05-9 - Decisão nº 2C-0260/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.084, pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobre as Contas da Gestão Fiscal, do exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Jorge Luiz Wilhelm, Prefeito Municipal de Três Arroios.  
**003201-02.00/05-1 - Decisão nº 2C-0261/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.085, pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobre as Contas da Gestão Fiscal, do exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Cicero Leopoldo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Palmeira das Missões. Advertência ao Administrador quanto aos itens Da Publicação e Do Sistema de Controle Interno.  
**003234-02.00/05-5 - Decisão nº 2C-0231/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.072, pelo não-atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Senhores Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Júlio César de Almeida Brenner e Werner Rempel. Ratifica a situação de alerta automático apresentada no modelo 9, no tocante a Despesa com Pessoal.  
**003571-02.00/05-9 - Decisão nº 2C-0240/2006 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.081, pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Senhores Júlio César de Almeida Brenner e Anita Tereza Costa Beber.  
**003780-02.00/05-4 - Decisão nº 2C-0236/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.077, pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de São Jorge, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Senhores Jorge Pivotto e Ilto Nunes Abrão.  
**003787-02.00/05-3 - Decisão nº 2C-0262/2006 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO (2005).** Emissão de Parecer sob o nº 5.086, pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobre as Contas da Gestão Fiscal, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores Cláudio Ferrari e Francisco Mário Simon, Administradores do Executivo Municipal de Barão.



*hob*

Of. Gab. DG nº 10081  
Proc. nº 6378-02.00/05-3  
Assunto: Tomada de Contas

Porto Alegre, 24 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que o Tribunal Pleno, em Sessão de 11-01-2006, examinando o processo que trata da Tomada de Contas do exercício de 2004, desse Legislativo Municipal, proferiu a decisão contida na cópia anexa.

Outrossim, encaminho-lhe cópia das folhas 88 a 90, constantes do processo em epígrafe, a fim de dar cumprimento ao disposto nas alíneas "e" e "h" da referida decisão.

Atenciosamente,



José Carlos Silva de Deus,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BENTO GONÇALVES - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| Tribunal de Contas |           |
| Fl. 51             | Relat. MK |



*Proj. B*

**Relator: Conselheiro João Luiz Vargas**

**Processo nº 006378-02.00/05-3**

**Anexo: 009426-02.00/04-0**

**Decisão nº TP-0034/2006**

– Tomada de Contas dos Administradores do **Legislativo Municipal de Bento Gonçalves**, referente ao exercício de **2004**.

A Secretária do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução nº 582/2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 654/2003, certifica que, apresentado o Relatório da matéria, o Senhor Conselheiro-Relator prolatou seu Voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

✓ a) **aplicar multa**, no valor de R\$ 800,00, ao Senhor **Clóris Pasqualotto**, nos termos do artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, por inobservância às normas de administração financeira e orçamentária;

✓ b) pela **remessa** dos Autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais, para elaboração do respectivo demonstrativo;

✓ c) **intimar o Responsável** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando, no mesmo prazo, a devida comprovação junto a esta Corte de Contas;

✓ d) após o trânsito em julgado, emitir Certidão de Decisão – Título Executivo, caso não comprovado o devido recolhimento no prazo estabelecido, consoante Instrução Normativa nº 06/2004 deste Tribunal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Tribunal de Contas |         |
| Fl. 92             | Rub. 11 |



*Handwritten signature*

Continuação do Processo nº 006378-02.00/05-3

e) **advertir o atual Administrador** para que evite a reincidência das falhas apontadas no Relatório e no Voto do Senhor Conselheiro-Relator, e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria;

f) **julgar regulares as Contas** do Senhor **Volnei Tesser** (período de 1º a 12-06), **Administrador do Legislativo Municipal de Bento Gonçalves**, no exercício de **2004**, com fundamento no inciso I do artigo 99, do Regimento Interno deste Tribunal;

g) pela **baixa da responsabilidade, com ressalvas**, do Senhor **Clóris Pasqualotto** (períodos de 1º-01 a 31-05 e 13-06 a 31-12), **Administrador do Legislativo Municipal de Bento Gonçalves**, no exercício de **2004**, com fundamento no inciso II do artigo 99 do Diploma Regimental;

h) seja **comunicado à Autoridade Administrativa competente**, na forma do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal, para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas;

i) após o trânsito em julgado, seja **arquivado o presente Processo**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 11-01-2006.

*Ana Rita Souza*  
Ana Rita Bretanha Souza,  
p/ Secretária do Tribunal Pleno.

|                    |     |    |
|--------------------|-----|----|
| Tribunal de Contas |     |    |
| Rub.               | Fl. | 88 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS**  
Processo nº 6378-0200/05-3



**PROCESSO Nº:** 6378-0200/05-3  
**INTERESSADO:** CLÓRIS PASQUALOTTO  
VOLNEI TESSER  
**ÓRGÃO:** LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS - 2004  
**SESSÃO:** 11 DE JANEIRO DE 2006 **TRIBUNAL PLENO**

TOMADA DE CONTAS. ADVERTÊNCIA,  
MULTA, BAIXA DE RESPONSABILIDADE,  
COM RESSALVAS.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.  
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

A falta de regulamentação para concessão  
de gratificação representação enseja advertência  
ao atual Gestor para que seja sanada a falha.

Trata-se de Tomada de Contas do Senhores Clóris Pasqualotto e Volnei Tesser, Administradores do Legislativo Municipal de Bento Gonçalves, no exercício de 2004.

O relatório do órgão técnico, nas fls. 50/53, aponta a ocorrência de falhas.

Quanto à Prestação de Contas de Gestão Fiscal do período examinado, foi emitido parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

O Senhor Volnei Tesser, devidamente intimado, encaminhou justificativa quanto ao curto período que esteve à frente do Legislativo, e o Senhor Clóris Pasqualotto, apresentou esclarecimentos espontâneos e documentação comprobatória, os quais foram analisados pela Supervisão de Instrução de Contas Municipais que, nas fls. 67/80, conclui pela manutenção dos seguintes apontes:

Item 1.1 – Concessão de gratificação de representação sem a devida regulamentação. Inobservância aos preceitos da Emenda Constitucional nº 19/1998. Sugestão de glosa no valor de R\$ 1.000.359,44;

Item - 3 – Contribuição do Seguro de Acidente de trabalho com percentual indevido. Falha no Sistema de Controle Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS  
Processo nº 6378-0200/05-3



### Relatório Complementar

Item 1.1 – Aquisição de combustíveis sem licitação;

Item 1.2 – Aquisição de passagens aéreas sem licitação;

O Ministério Público Especial, no Parecer MPE/TCE nº 2044/2005 (fls. 82/87), manifesta-se por imposição de multa ao Senhor Clóris Pasqualotto, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE, negativa de executoriedade do artigo 6º da Resolução nº 10/93, que trata de pagamento de gratificações de representação a servidores, em face de sua inconstitucionalidade, regularidade de contas do Senhor Volnei Tesser, baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Clóris Pasqualotto e recomendação ao atual administrador.

É o relatório.

No que concerne ao apontamento de item 1.1 do relatório de Auditoria, em que pese a falta de parâmetros para a concessão da gratificação de representação aos servidores, acolho, na íntegra, o posicionamento do Órgão Ministerial, pela não fixação de débito, haja vista a contraprestação laboral. No entanto, cabe multa ao gestor e alerta para que sejam adotadas medidas imediatas no sentido da adequação daquele benefício às regras constitucionais.

No que diz respeito ao item 3 do Sistema de Controle Interno, sou pela necessidade de que, em futuras auditorias, seja averiguado o resultado das negociações alegadas pelo Administrador que diz ter firmado com o INSS acordo para devolução dos valores repassados indevidamente àquela Instituição.

No que tange aos itens 1.1 e 1.2 do Relatório Complementar, entendo suficiente advertir à origem para que não reincida nas falhas apontadas.

Ante o exposto, **voto** nos seguintes termos:

a) **aplicação de multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Senhor Clóris Pasqualotto**, Administrador do Legislativo Municipal de Bento Gonçalves, no exercício de 2004, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, por inobservância às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS**  
Processo nº 6378-0200/05-3



normas de administração financeira e orçamentária;

b) **remessa dos autos** à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do respectivo demonstrativo;

c) **intimação do responsável** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando, no mesmo prazo, a devida comprovação junto a esta Corte de Contas;

d) **emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo**, após o trânsito em julgado da decisão, caso não comprovado o devido recolhimento no prazo estabelecido, consoante a Instrução Normativa nº 06/2004 deste Tribunal;

e) **advertência ao atual administrador** para que evite a reincidência das falhas apontadas e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria;

f) **regularidade** das contas do **Senhor Volnei Tesser**, Administrador do **Legislativo Municipal de Bento Gonçalves**, no exercício de 2004, com fundamento no inciso I do artigo 99 da Resolução nº 544/2000 deste Tribunal;

g) **baixa de responsabilidade**, com ressalvas, do **Senhor Clóris Pasqualotto**, Administrador do **Legislativo Municipal de Bento Gonçalves**, no exercício de 2004, com fundamento no inciso II do artigo 99 da Resolução nº 544/2000 deste Tribunal;

h) **comunicação** à autoridade administrativa competente, na forma do artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para que proceda ao cancelamento da responsabilidade do Senhor Volnei Tesser; e

i) **arquivamento** do presente processo.

Em 11-01-2006.

João Luiz Vargas,  
Conselheiro-Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

Carta  
3727/2006 - DR/RS  
TRIBUNAL DE CONTAS RS  
CORREIOS

EXMO. SR.  
VER. IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES - RS  
95700000

75240302-8

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

|                          |                    |                                 |
|--------------------------|--------------------|---------------------------------|
| AR                       | PESO / WEIGHT (kg) | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE |
| <input type="checkbox"/> | 40                 | 360                             |

RC 9 4 3 2 6 7 4 7 3 BR

DG- JD.08)

6378/05-3